

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA-GO
ATT.: COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
REF: CONCORRÊNCIA ELETRONICA Nº 010/2025

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 2025003612

Empresa Recorrida: Alpha Construtora e Consultoria Técnica Ltda – CNPJ 36.403.716/0001-87

Empresa Recorrente: Delco Comércio e Construções Ltda – CNPJ 37.097.482/0001-50

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

A **Alpha Construtora e Consultoria Técnica Ltda**, já devidamente qualificada nos autos, vem, respeitosamente, apresentar suas **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto pela empresa **Delco Comércio e Construções Ltda**, nos seguintes termos:

I – DA ALEGAÇÃO DA RECORRENTE

A Recorrente sustenta suposta irregularidade pela ausência de nova ART após a celebração de aditivo contratual que teria alterado o valor do contrato.

II – DA REGULARIDADE DA ART

Importa esclarecer que o referido aditivo não implicou qualquer alteração de quantitativos ou acréscimo de área no objeto originalmente contratado.

Uma das alterações ocorridas foi a **substituição do material e metodologia aplicada**, alterando-se de **piso de concreto com espessura de 7 cm** para **piso intertravado de 8 cm**, o que ocasionou apenas **ajuste financeiro no contrato**, sem qualquer modificação de área ou de responsabilidade técnica assumida.

A Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA dispõe que a necessidade de nova ART surge apenas em hipóteses de alteração de quantitativos, escopo ou acréscimo de área, situações que não se verificam no presente caso. Portanto, a ART originalmente apresentada permanece plenamente válida e regular.

III – DA APRESENTAÇÃO DE CAT

Cumpre ainda registrar que a Recorrida apresentou outras CAT's no certame, a **CAT nº 1020240000970**, a qual comprova experiência técnica compatível e atende integralmente ao valor exigido como **parcela de relevância** pelo edital.

Assim, mesmo que se cogitasse eventual discussão quanto à ART, a qualificação técnica da Recorrida já se encontra amplamente demonstrada pelas outras CAT's apresentada, afastando integralmente as alegações da Recorrente.

IV – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer a Recorrida:

- a) o **não provimento do recurso interposto pela Delco Comércio e Construções Ltda – CNPJ 37.097.482/0001-50;**
- b) o reconhecimento da **plena regularidade da ART apresentada**, considerando que não houve alteração de quantitativos ou acréscimo de área;
- c) o devido registro de que a **CAT nº 1020240003838** supre integralmente a exigência editalícia da parcela de relevância;
- d) a manutenção da decisão que declarou habilitada a empresa Recorrida.

Termos em que,
Pede deferimento.

Valparaíso de Goiás-GO, 18 de setembro 2025.

Alpha Construtora e Consultoria Técnica Ltda
CNPJ 36.403.716/0001-87